

CONSELHOS DE EDUCAÇÃO:

Marcos institucionais e registros históricos do CEEed/RS: memória, identidade e continuidade da regulação educacional

Maria da Graça Fiorioli¹

RESUMO

O artigo aborda o papel fundamental dos Conselhos de Educação como órgãos de decisão coletiva e responsáveis pelo ordenamento dos Sistemas de Ensino no Brasil. O texto se propõe, também, a registrar a trajetória histórica e a memória institucional do Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul (CEEed/RS), em especial com referência à ampliação de suas funções; à evolução no número de cadeiras do Colegiado; à representatividade da sociedade civil, por intermédio de entidades da área da educação de âmbito estadual, consolidando a identidade do Órgão, promovendo a implementação de políticas educacionais que venham possibilitar a oferta de uma educação de qualidade e equidade aos estudantes gaúchos.

Palavras-chave: Conselho Estadual de Educação. Políticas educacionais. Qualidade e equidade.

1. INTRODUÇÃO

Este artigo destaca a relevância dos Conselhos de Educação como órgãos de deliberação coletiva e garantidores do ordenamento dos Sistemas de Ensino, previstos na legislação brasileira. O texto, também, narra a trajetória do Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul, desde 1935, descrevendo a evolução de suas competências, composição e dinâmica dos mandatos.

A regulação educacional enquanto política pública de caráter permanente constrói-se não apenas por meio de atos normativos vigentes, mas também a partir da memória institucional que sustenta, orienta e dá sentido às decisões ao longo do tempo. Os registros históricos, os marcos institucionais e os documentos produzidos pelos órgãos normativos constituem patrimônio público, fundamental para a compreensão da trajetória regulatória, para a preservação da identidade institucional e para a garantia da continuidade das políticas educacionais.

¹ Licenciada em Estudos Sociais e Geografia. Chefe de Gabinete do Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul (CEEed/RS). Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil.

No âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul, o Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul (CEED/RS) acumula um conjunto significativo de registros consultivos, normativos, fiscalizadores, deliberativos e históricos, os quais expressam a evolução da regulação educacional no Estado.

Este artigo analisa o papel desses marcos institucionais e registros históricos na consolidação da identidade do CEEd/RS.

2. A IMPORTÂNCIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS NOS SISTEMAS DE ENSINO

Os Conselhos de Educação configuram-se como instâncias colegiadas de composição plural, fundamentais para a organização e o funcionamento dos sistemas de ensino, atuando de forma normativa, consultiva, deliberativa e fiscalizadora. Inseridos no contexto da gestão democrática da educação, esses órgãos contribuem para a formulação, implementação e acompanhamento das políticas educacionais, assegurando o cumprimento da legislação vigente. Sua presença fortalece a organização dos sistemas educacionais e contribui para a garantia do direito à educação inclusiva, com qualidade social e equidade.

As decisões colegiadas apresentam uma assertividade superior às monocráticas, uma vez que o processo de deliberação permite a convergência de diferentes saberes. A pluralidade de visões dentro de um Conselho atua com um mecanismo natural de controle, reduzindo vieses individuais.

A superioridade das decisões colegiadas dos Conselhos de Educação reside na natureza democrática de sua composição. Diferentemente do monocrático, que reflete a subjetividade de um único gestor, o Conselho promove a pluralidade de vozes, garantindo que as políticas públicas educacionais sejam fruto de um debate amplo entre Estado e sociedade civil.

No âmbito dos sistemas de ensino – municipal, estadual e federal –, os Conselhos de Educação asseguram a aplicação da legislação educacional, especialmente da Constituição Federal de 1988 e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9.394/1996). Por meio de pareceres e resoluções, esses órgãos estabelecem normas para o funcionamento das instituições de ensino, a organização curricular, os processos de

avaliação e a gestão escolar.

Além de sua função normativa, os Conselhos de Educação desempenham um papel estratégico na promoção da gestão democrática do ensino. Ao reunirem representantes do poder público e da sociedade civil, possibilitam a participação social nas decisões educacionais, ampliando a transparência e o controle social das políticas públicas. Dessa forma, contribuem para que as decisões não sejam centralizadas apenas na administração governamental.

3. O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO RS

Neste ano de 2026, em que o Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul (CEEd/RS) celebra seu 64º aniversário, revisitamos a trajetória histórica que consolidou sua importância na educação gaúcha.

Embora a estrutura atual do CEEd/RS date de 1962, em decorrência da Lei Federal nº 4.024/1961, o Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul surgiu na legislação gaúcha muito antes.

Em 1935, a Constituição do Estado já prescrevia, no Artigo 105, a criação de um órgão para estabelecer normas sobre os problemas educacionais. Assim, o Conselho foi instituído pelo Decreto estadual nº 6.105, assinado pelo governador José Antônio Flores da Cunha, como um órgão consultivo composto por 9 (nove) membros com mandatos de três anos.

Ao longo das décadas seguintes, o colegiado passou por diversas transformações. Em 1946, tornou-se órgão de direção da Secretaria de Educação e Cultura, com 25 (vinte e cinco) membros. Em 1953, um novo regimento reforçou seu caráter normativo. Já em 1956, sob a égide da Constituição de 1947, a Lei nº 2.950 definiu que a função de conselheiro seria honorífica, representando um serviço relevante prestado ao Estado.

Dessa forma, quando a legislação federal de 1961 determinou a criação de Conselhos Estaduais em todo o país, o Rio Grande do Sul já possuía uma estrutura consolidada. Não foi necessário criar um órgão, mas sim ajustar o Regimento Interno do Conselho existente, por meio do Decreto nº 13.205 de 1962, alinhando-o definitivamente ao disposto na Lei federal nº 4.024/1961.

O primeiro Colegiado, composto de 12 (doze) Conselheiros, nomeados pelo Governador do Estado, Leonel de Moura Brizola, contou com os seguintes membros: Eliseu Paglioli –Presidente; Irmão José Otão – Vice-Presidente; Ajadil de Lemos; Alexandre Henrique Gruszynski; Antônio de Pádua Ferreira da Silva; Áureo Gonçalves Dias; Élbio Nérís Gonzales; Pe. José Carlos Nunes; Luiz José Fin; Mary Acauan Tittof; Sarah Azambuja Rolla e Willy Fuchs.

A primeira Sessão do Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul, sob a égide da Lei nº 4.024/1961, ocorreu em 24 de fevereiro de 1962, em uma das salas do 11º andar do prédio da Secretaria de Estado da Educação do RS, na Rua Carlos Chagas nº 55, Porto Alegre/RS, por convocação de ordem do Senhor Secretário de Educação e Cultura, sob a presidência inicial, de seu representante, o Prof. Alberto Eduardo Zanardi, Chefe de Gabinete da pasta. Presentes, nesta reunião, os Conselheiros, Alexandre Henrique Gruszynski, Antônio de Pádua Ferreira da Silva, Áureo Gonçalves Dias, Elyseu Paglioli, Pe. José Carlos Nunes S.I., José Stefani F.M.S. Luiz José Fin, Sarah Azambuja Rolla, Willy Fuchs e Élbio Gonzáles.

Na ocasião foi eleito, para Presidente, por 5 (cinco) votos, o Reitor da Universidade do Rio Grande do Sul, o Prof. Elyseu Paglioli. Eleito, também, como Vice-Presidente, por 7 (sete) votos, o Reitor da Universidade Católica do Rio Grande do Sul, o Prof. José Stefani.

Desde aquela sessão inaugural em 1962 até o presente ano de 2025, a trajetória do Colegiado tem sido marcada por uma produtividade contínua. Ao longo desses 64 anos, o Conselho Estadual de Educação realizou um total de 3.158 Sessões Plenárias, consolidando-se como um fórum permanente de debate e decisão.

Portanto, ao celebrar mais de seis décadas de existência, que precedem a própria obrigatoriedade da lei federal, o CEEed/RS reafirma seu papel como guardião da qualidade do ensino gaúcho. A robustez dos dados estatísticos – traduzida em milhares de sessões e centenas de atos normativos – reflete um compromisso perene com a pluralidade e a democracia. Mais do que um registro histórico, a trajetória aqui revisitada serve como alicerce para que o Conselho continue a antecipar desafios e a propor caminhos que assegurem uma educação de excelência para todas as gerações, honrando o legado iniciado em 1962 e consolidado na maturidade institucional deste ano de 2026.

4. EVOLUÇÃO DAS FUNÇÕES DO CONSELHO ESTADUAL

O Conselho Estadual de Educação, a partir da Lei estadual nº 9.672, de 19 de junho de 1992, é o órgão consultivo, normativo, fiscalizador e deliberativo do Sistema Estadual de Ensino, previsto na Constituição Estadual de 1989, com dotação orçamentária própria, que lhe assegura eficiente funcionamento e autonomia administrativa para agir e decidir em conformidade com as funções e atribuições conferidas pelas legislações federal e estadual.

No entanto, nem sempre foi assim. Ao longo do tempo, ocorreram alterações com o objetivo de ampliar as funções do Órgão, visando qualificar o Sistema Estadual de Ensino. Vejamos, a seguir, sua trajetória temporal.

O Conselho Estadual de Educação é mencionado pela primeira vez no Decreto estadual nº 6.105, de 25 de novembro de 1935, em decorrência do Artigo 105 da Constituição Estadual de 1935, como órgão consultivo da então Secretaria de Educação e Saúde Pública.

Em 1946, sob o regime da Carta Constitucional de 1937, o Conselho é novamente instituído como órgão complementar da Secretaria de Educação e Cultura.

Em atendimento ao dispositivo legal da Lei federal nº 4.024/1961, o Decreto estadual nº 13.205, de 21 de fevereiro de 1962, organiza o Conselho Estadual Educação do Rio Grande do Sul como órgão consultivo e normativo do Sistema Estadual de Ensino.

Em 10 de janeiro de 1964, a Lei estadual nº 4.724 amplia as atribuições do Conselho, conferindo-lhe caráter consultivo, normativo e deliberativo do Sistema Estadual de Ensino.

Na Constituição Estadual de 1989, o Conselho Estadual de Educação é previsto como órgão consultivo, normativo, fiscalizador e deliberativo do Sistema Estadual de Ensino. Em decorrência disso, a Lei estadual nº 9.672, de 19 de junho de 1992, atualizada até janeiro de 2024, confirma as referidas funções.

5. COMPOSIÇÃO DO NÚMERO DE CADEIRAS AO LONGO DO TEMPO

Atualmente, o Colegiado é composto por 28 (vinte e oito) Conselheiros, nomeados pelo Governador do Estado, dos quais 14 (quatorze) são de livre escolha do Executivo

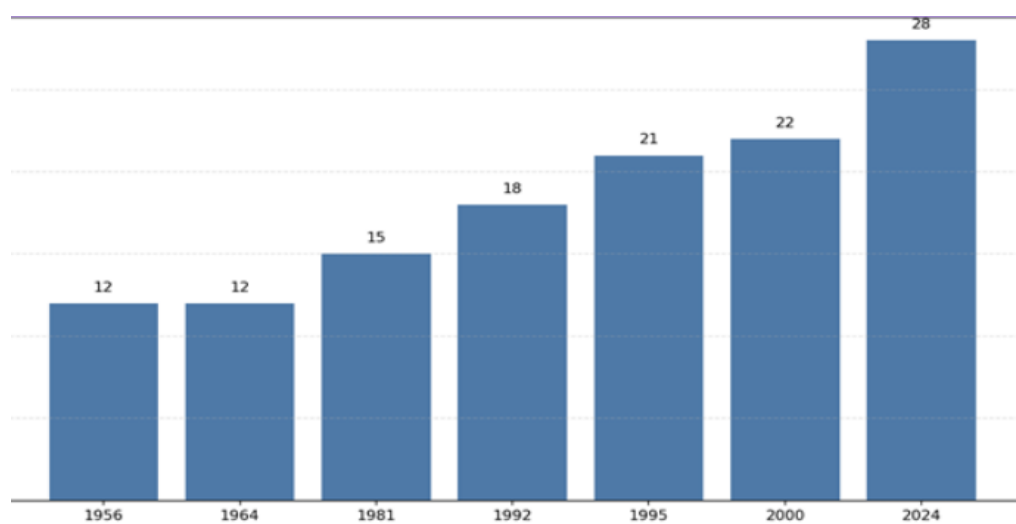
Estadual e 14 (quatorze) indicados por entidades estaduais representativas, conforme prevê o Art. 2º A, da Lei estadual nº 9.672/1992, introduzido pela Lei estadual Nº 16.087, de 10 de janeiro de 2024.

A evolução do número de cadeiras do Colegiado, no decorrer do tempo, deu-se, a partir de leis estaduais, na seguinte cronologia:

1956	12 membros	– Lei estadual Nº 2.950
1964	12 membros	– Lei estadual Nº 4.724
1981	15 membros	– Lei estadual Nº 7.490
1992	18 membros	– Lei estadual Nº 9.672
1995	21 membros	– Lei estadual Nº 10.591
2000	22 membros	– Lei estadual Nº 11.452 ²
2024	28 membros	– Lei estadual Nº 16.087

O gráfico 1 apresenta a evolução do número de cadeiras do Colegiado no período de 1956 a 2024.

Gráfico 1: Evolução do número de cadeiras do Colegiado (1956-2024)



Fonte: Leis estaduais AL/RS

Do ano de 1956 a 1964, o Colegiado era composto por 12 Conselheiros, todos escolhidos pelo Executivo Estadual e nomeados pelo Governador do Estado, entre pessoas de notório saber e experiência em matéria de educação.

Em 1981, é elevado para 15 (quinze) o número de Conselheiros. A lei estadual define uma vaga, por indicação em lista tríplice, do Centro de Professores do Estado do Rio Grande do Sul (CPERS) e outra, da mesma forma, pelo Sindicato dos Professores do Estado do Rio Grande do Sul (SINPRO/RS).

No ano de 1992, o Colegiado passou a ser composto por 18 membros, sendo que o segmento que representa o magistério público passou a indicar representantes, em lista tríplice, para mais 3 (três) cadeiras. Também foram contempladas: a entidade que congrega os estudantes das escolas de ensino fundamental e médio; a entidade representativa dos estabelecimentos da rede privada de ensino; a entidade representativa dos dirigentes municipais de educação; a entidade que congrega estabelecimentos de ensino superior de formação de professores; a entidade estadual representativa da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, com 1 (uma) cadeira; e a entidade que congrega pais de alunos das escolas públicas, com 2 (duas) cadeiras.

Em 1995, foram contempladas com 1 (uma) cadeira as seguintes entidades: a entidade representativa dos estabelecimentos da rede privada de ensino e a entidade representativa das associações de municípios, ficando o Colegiado composto por 21 Conselheiros, sendo 14 (quatorze) indicados por 9 (nove) entidades de âmbito estadual e 7 (sete) de livre escolha do Poder Executivo Estadual.

Em dezembro de 2023, o Governo do Estado encaminhou à Assembleia Legislativa proposta contendo alterações substanciais, especialmente na composição do Colegiado, à Lei estadual nº 9.672/1992, resultando no Projeto de Lei nº 518/2023. Em relação à composição, a justificativa constante do projeto consignava: “[...] A presente proposta de alteração visa à reorganização da composição do Conselho Estadual de Educação, propondo uma paridade na quantidade de membros indicados, sendo 10 (dez) de livre escolha do Chefe do Poder Executivo e 10 (dez) indicados pela comunidade escolar”.

A proposta do Governo reduziu de 4 para 2 cadeiras e de 2 para 1 cadeira a indicação de duas entidades, proposta essa que não foi aceita pelo parlamento gaúcho. Sendo assim, para que o objetivo do Governo fosse atingido e se preservasse o princípio da paridade, o que é saudável, o número de cadeiras destinadas ao Executivo Estadual foi ampliado para 14 (quatorze) cadeiras.

Em 10 de janeiro de 2024, foi sancionada a Lei estadual nº 16.087, publicada no

Diário Oficial do Estado em 11 de janeiro de 2024, ficando o Colegiado composto por 28 membros, nomeados pelo Senhor Governador do Estado, sendo 14 (quatorze) indicados por 9 (nove) entidades de âmbito estadual e 14 (quatorze) de livre escolha do Executivo Estadual.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A trajetória do Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul, analisada ao longo deste estudo, revela que o Órgão não é apenas uma estrutura burocrática, mas um pilar da gestão democrática do ensino gaúcho. Desde sua gênese em 1935 até a recente reestruturação, promovida pela Lei Estadual nº 16.087/2024, observa-se um movimento contínuo de expansão de suas competências e de sua representatividade.

A transição de um órgão meramente consultivo para uma instância com funções normativas, deliberativas e fiscalizadoras demonstra o reconhecimento da relevância das decisões colegiadas. Como discutido, a pluralidade de vozes no CEEed/RS atua como um filtro técnico e democrático, minimizando vieses individuais e que fortalece a legitimidade das políticas públicas educacionais. A recente ampliação para 28 membros, consolidando o princípio da paridade entre o Executivo e as entidades da sociedade civil, reafirma o papel do Conselho como um espaço de diálogo e consenso.

Os registros históricos e os marcos institucionais aqui resgatados funcionam como a "memória viva" da educação no Estado. Preservar essa trajetória é essencial para garantir a continuidade das políticas de Estado, independentemente das alternâncias de governo, assegurando que o foco permaneça na qualidade e na equidade da oferta educativa.

Em suma, o CEEed/RS chega aos seus 64 anos de existência sob a égide da Lei Federal nº 4.024/1961, não apenas como um guardião da legislação, mas como um agente indutor de avanços pedagógicos. Conclui-se que o fortalecimento e o reconhecimento do Colegiado são condições para a consolidação de um Sistema Estadual de Ensino comprometido com o direito constitucional à educação para todos os estudantes gaúchos.

7. REFERÊNCIAS

RIO GRANDE DO SUL. Constituição (1989). **Constituição do Estado do Rio Grande do Sul**. Promulgada em 3 out. 1989. Porto Alegre: Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, 1989. Disponível em: (página “Constituição Estadual” do Governo do RS).

Acesso em: 12 fev. 2026.

RIO GRANDE DO SUL. **Decreto nº 6.105, de 25 nov. 1935.** Crêa o Conselho Estadual de Educação. Porto Alegre, 1935.

RIO GRANDE DO SUL. **Lei nº 2.950, de 8 out. 1956.** Altera as disposições do Decreto-Lei nº 1.163, de 31 de agosto de 1946, que instituiu o Conselho Estadual de Educação. Porto Alegre, 1956.

RIO GRANDE DO SUL. **Lei nº 4.724, de 10 jan. 1964.** Regula a composição e o funcionamento e amplia as atribuições do Conselho Estadual de Educação. Porto Alegre, 1964.

RIO GRANDE DO SUL. **Lei nº 7.490, de 27 abr. 1981.** Dispõe sobre a composição do Conselho Estadual de Educação. Porto Alegre, 1981.

RIO GRANDE DO SUL. **Lei nº 9.672, de 19 jun. 1992.** Dispõe sobre a composição, o funcionamento e as atribuições do Conselho Estadual de Educação. Porto Alegre, 1992.

RIO GRANDE DO SUL. **Lei nº 10.591, de 28 nov. 1995.** Altera disposições da Lei nº 9.672, de 19 de junho de 1992, e dá outras providências. Porto Alegre, 1995.

RIO GRANDE DO SUL. **Lei nº 16.087, de 10 jan. 2024.** Altera a Lei nº 9.672, de 19 de junho de 1992, que dispõe sobre a composição, o funcionamento e as atribuições do Conselho Estadual de Educação. Porto Alegre, 2024.